

## ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2010

Pelo presente instrumento, de um lado **ATENTO BRASIL S.A.**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.879.250/0001-79, com sede na Rua Prof. Manoelito de Ornellas, 303, 1º, 3º, 4º e 8º andares, Bairro chácara Santo Antonio, na cidade de São Paulo-SP, com filial na Rua Júlio de Castilho, 505 na cidade de Porto Alegre/RS neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS**, doravante denominado simplesmente **SINTTEL/RS**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 89.623.375/0001-11, com sede na Rua Washington Luiz, 572, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Flávio Leonardo Silveira Rodrigues, celebram o presente acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objetivo

Definir a sistemática para orientação e cumprimento das condições previstas no artigo 7º inciso XI, da Constituição Federal e na Lei n.º 10.101 de dezembro de 2000, para distribuição, a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados aos EMPREGADOS da EMPRESA, conforme critérios de elegibilidade referidos no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O programa de PLR tem como objetivo, impulsionar os indicadores de resultados corporativos através das demonstrações financeiras e direcionar comportamento no que tange os índices de absenteísmo e rotatividade de funcionários, reconhecendo o esforço individual e coletivo na construção dos lucros alcançados.

**Parágrafo Segundo:** A PLR não se incorporará à remuneração, nem constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Da Elegibilidade e Proporcionalidade

Serão elegíveis para receberem os valores estabelecidos no presente programa de PLR, todos os empregados admitidos até o dia 30/09/2010, e que estiverem em efetivo exercício das atividades na data de 31/12/2010.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados como tempo efetivo de serviço os períodos de afastamento por acidente de trabalho, doença profissional ou licença maternidade durante o ano de 2010.

**Parágrafo Segundo:** Para os funcionários admitidos entre 01/01/2010 e 30/09/2010, receberão de forma proporcional o valor da PLR, considerando a contagem de 1/12 avos a cada fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados desligados (rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador) após 01 de janeiro de 2011 deverão entrar em contato com a central de atendimento no 0800-880-9000 após o pagamento dos funcionários ativos, no prazo máximo de 60 dias, para Indicar a conta-corrente bancária e requerer o pagamento do valor a que tiver

direito como decorrência dos resultados finais apurados, sendo que o crédito será colocado à sua disposição até o prazo máximo de 30 de julho de 2011.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de sobrecarga do atendimento via 0800, será disponibilizada pela EMPRESA também a área de administração de pessoas para atendimento pessoal aos ex-funcionários.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Da PLR - Valores

A PLR devida aos funcionários para a quitação do ano de 2010 será o percentual correspondente a 30% do salário nominal vigente no mês de dezembro de 2010, acrescido de parcela fixa, conforme tabela abaixo:

PARCELA	
Até 1 ano de Empresa	R\$ 10,00
Entre 1 e 2 anos de Empresa	R\$ 20,00
Entre 2 e 3 anos de Empresa	R\$ 30,00
Entre 3 e 4 anos de Empresa	R\$ 40,00
Acima de 4 anos de Empresa	R\$ 50,00

**Parágrafo Primeiro:** A PLR de 2010 será paga aos empregados no ano de 2011, até o dia 30 de abril, desde que devidamente assinado o presente acordo pelo sindicato na forma da lei.

**Parágrafo Segundo:** A data a ser considerada para cálculo do tempo de empresa será 31/12/2010.

#### CLÁUSULA QUARTA: Metas

Para pagamento do percentual constante no caput da cláusula terceira, será utilizado o indicador individual de absenteísmo, conforme o quadro abaixo:

INDICADOR INDIVIDUAL – TABELA DE ABSENTEÍSMO	
Nenhuma falta e nenhum atraso	105%
De 0 até 30 minutos de atraso	Receberá 100% da PLR
De 31 minutos a 1 hora de atraso	Receberá 80% da PLR
De 1h 01m a 3 horas de atraso	Receberá 60% da PLR
De 3h01m a 6 horas de atraso	Receberá 40% da PLR
Atrasos acima de 6 horas	Deixa de receber a PLR de 2010
2 ou mais faltas injustificadas	Deixa de receber a LR de 2010

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados como absenteísmo individual os atrasos e faltas injustificadas (não abonadas) apuradas entre as competências de 16/12/2010 a 15/04/2011.

**Parágrafo Segundo:** Não serão considerados como absenteísmo os atrasos e faltas legais previstas nos termos da legislação e do Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis, bem como as faltas consideradas como comunicadas dentro das especificidades dos Acordos Coletivos de Trabalho, desde que devidamente comprovadas por documento idôneo.

#### CLÁUSULA QUINTA: Prêmio Efetividade

Além do pagamento dos valores previstos no caput da cláusula terceira, será concedido um Prêmio Efetividade, conforme o quadro abaixo:

<b>REGRAS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO</b>	
Funcionário com efetividade 100% (não possuir faltas injustificadas / faltas abonadas e atestados)	10%
Funcionários com 1 (uma) falta justificada (faltas abonadas/atestados)	7%
Funcionários com 2 (duas) faltas justificadas (faltas abonadas/atestados)	4%
Funcionários com 3 (três) o mais faltas justificadas (faltas abonadas/atestados)	0%

**Parágrafo Primeiro:** Será considerado o período entre 16/12/2010 a 15/04/2011 para fins da apuração do prêmio efetividade.

**Parágrafo Segundo:** Para efeitos do cálculo do prêmio efetividade, será utilizado o salário nominal vigente no mês de dezembro de 2010.

**Parágrafo Terceiro:** O percentual de 12% a título de PLR de 2010 adiantado no ano de 2010, não será compensado dos valores previstos neste acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Vigência, Abrangência e Validade**

O presente acordo abrange o exercício de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, permanecendo vigente até o efetivo pagamento;

**Parágrafo Primeiro:** Considerando a importância estratégica que tem as metas individuais dos cargos das áreas administrativas e operacionais (Vice-Presidência, Diretor, Superintendente, Gerente, Gestor, Consultor, Coordenador e Supervisor) que são contratados com uma missão e desafios individuais inerentes aos seus cargos para a obtenção de Lucros e Resultados que beneficiam a todos os empregados; considerando, ainda, o interesse de evitar especulações ou projeções sobre planos estratégicos da Empresa; fica autorizada a instituir um Programa de Metas Especiais de Participação nos Lucros e Resultados para estes cargos, integrante deste acordo.

**Parágrafo Segundo:** O programa previsto no parágrafo anterior será sempre complementar a PLR e dependerá dos resultados e mecanismos destes para que ocorra a sua efetivação, e será implementado através de normas internas prévias e complementares às aqui expressas, a serem acordadas entre a empresa e a Comissão de Executivos.

**Parágrafo Terceiro:** O escopo do presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados terá validade de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Jurisdição**

Na hipótese de divergência sobre o cumprimento deste instrumento, a EMPRESA, os EMPREGADOS e o SINDICATO, se comprometem a negociar, objetivando o entendimento e a conciliação. Se a divergência permanecer, a questão será submetida à Justiça do Trabalho.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ACORDO em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, para os devidos fins e efeitos legais.

São Paulo, 30 de novembro de 2010.

**MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEL/RS**

Presidente  
Flávio Leonardo Silveira Rodrigues  
CPF/MF 335.451.460-49

**ATENTO BRASIL S A**

Diretor Executivo

Diretor Executivo

Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais